

1. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2015

1.2. PROCESSO Nº 020/2015

1.3. ÁREA INTERESSADA: DEINT - Departamento de Entrepósitos do Interior

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº147/2014 regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007, suas alterações, Decretos nºs 3.722/2001 e 4.485/2002, pela Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/10, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.987/95, Instrução Normativa nº 01/2010 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91 e alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

2. OBJETO: Concessão Remunerada de Uso de área destinada a construção e implantação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de Caixas Plásticas, localizada no Entrepósito CERIB, em Ribeirão Preto - SP, conforme especificações e descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE.**

3. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do *site* www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ou na SELIC - Seção de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo/SP.

4. VISITA: As visitas técnicas serão acompanhadas por funcionário da **CEAGESP** e os interessados deverão se manifestar mediante requerimento por escrito à **GERÊNCIA DA UNIDADE DE RIBEIRÃO PRETO-SP**, pelos telefones: (16) 3638-2918 ou (16) 3638-0466, conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 016/2015 – CEAGESP – VISITA TÉCNICA

Denominação Social:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Responsáveis pela visita técnica:

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

4.1. Os interessados neste certame licitatório, poderão realizar os levantamentos necessários da área, para elaboração dos projetos.

4.2. A visita técnica deverá ser realizada das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia 16/11/2015.

4.3. O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade ou outro equivalente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 19/11/2015

Horário: 09h30 Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), Seção de Licitações, São Paulo – SP.

5.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

6. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

6.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 6.1.1.ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE**
- 6.1.2.ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 6.1.3.ANEXO III MODELO DE ATESTADO DE VISITA**
- 6.1.4.ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO – DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**
- 6.1.5.ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO – MENOR**
- 6.1.6. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**
- 6.1.7.ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:

- a)** Pessoa física;
- b)** entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c)** empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial,

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

d) empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **CEAGESP**;

e) empresas que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

g) empresas em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar tenha débitos para com a **CEAGESP**;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

i) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

j) cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003 e

k) empresas com débitos com a **CEAGESP**

7.2. As licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da Concessão, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

7.3. Do Credenciamento

7.3.1. As licitantes ou representantes regularmente nomeados com poderes específicos, deverão comparecer às sessões para interpor ou desistir de recursos.

7.3.1.1. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, bem como cópia autenticada do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da cópia autenticada da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

7.3.2. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

cópia autenticada do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da cópia autenticada da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

7.3.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

7.3.4. Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

7.3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, separadamente dos Envelopes A e B, além dos documentos exigidos nos itens acima, **declaração** de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.

8. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B":

8.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.

8.2. O envelope "A" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A":	<u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u>
OBJETO:	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA:	_____
PROCESSO:	Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA:	Nº 016/2015
DATA DA ABERTURA:	_____
RAZÃO SOCIAL:	_____
ENDEREÇO:	_____

8.3. O envelope "B" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B":	<u>PROPOSTA COMERCIAL</u>
OBJETO:	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA:	_____
PROCESSO:	Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA:	Nº 016/2015

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

DATA DA ABERTURA:	_____
RAZÃO SOCIAL:	_____
ENDEREÇO:	_____

9. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

9.3. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data abertura dos envelopes.

9.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

9.5. Todos os documentos expedidos deverão ser rubricados pela licitante ou seu representante legal.

9.6. Para fins de habilitação, será efetuada as seguintes consultas:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e

9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.6.4. A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

10.1. O envelope "A" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

10.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social Consolidado em vigor (Sociedades Comerciais) ou Cópia do Estatuto (Sociedades Anônimas) ou Registro Comercial (Empresas Individuais);
- b) Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou
- c) Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - b.1.1) A certidão a que se refere o subitem b.1. abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "b.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.2.1. A apresentação do **SICAF**, válido, substitui os documentos solicitados dos itens 10.1.2. letras “b” até “d”.

10.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha ou esteja explorando, de forma satisfatória, Central de Higienização de Caixas para órgãos públicos da administração pública direta e indireta na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, cujos processos de higienização sejam certificados de análises microbiológicas, realizado em laboratórios credenciados pelo MAPA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas, conforme prevê a NBR 15.674.

a.1) Deverá constar preferencialmente do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

a.1.1) nome e endereço completo do emitente;

a.1.2) identificação do objeto com descrição da detalhada da atividade executada;

a.1.3) vigência contratual - data de início e fim da atividade executada;

a.1.4) declaração do emitente atestando que a atividade foi ou está sendo executada de forma satisfatória.

a.1.5) a eficácia do processo de higienização através de laudo elaborado por Laboratório credenciado pelo MAPA, conforme prevê a NBR 15.674.

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação das propostas, profissional(is) Responsável Técnico pela Central de Higienização, habilitado para o cargo e com registro no órgão de classe.

10.1.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de **Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).**

b) a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, extraídas da Instrução Normativa nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZ. A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As licitantes deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados superiores a 1 (um), conforme item **10.1.4.**, letra “a”, sendo que se apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão automaticamente inabilitadas do procedimento licitatório.

b.2) Com base nos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei n. 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado pela CEAGESP para a concessão, durante o prazo de 15 (quinze) anos: R\$ 446.040,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quarenta reais), resultado este obtido da seguinte fórmula: 10% extraído do valor mensal multiplicado por 12 meses (anual) multiplicado por 15 (período contratual global).

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

b.5) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) Certidão negativa de Falência, recuperação judicial declarada por sentença ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

10.1.5. Documentação Complementar:

a) Atestado de Visita, conforme modelo do **ANEXO III**. A visita deverá ser realizada por representante técnico capacitado da licitante.

b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Essa declaração deverá ser preenchida, no momento do encaminhamento da proposta, conforme **ANEXO V**;

c) Declaração, conforme modelo do **ANEXO IV**, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”:

11.1. A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO II**.

11.1.1. Deverá ser detalhada a Proposta da Licitante contemplando todas as adaptações que serão efetuadas, o modelo construtivo adotado, dimensões, especificações dos equipamentos que serão instalados, marcas, quantidade, atendendo as condições mínimas estabelecidos no **ANEXO I – TERMO de REFERENCIA**. Deverá ser ainda apresentado Cronograma detalhado da implantação, discriminando cada uma das etapas.

11.1.2. Na **Proposta Comercial**, a licitante deverá descrever o **Plano de Negócios**, descrevendo:

- a)** Índice;
- b)** Estudo de viabilidade financeira, que deverá constar:

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- b1)** os valores investidos na construção e no maquinário;
- b2)** o valor a ser gasto com mão de obra e os respectivos encargos;
- b3)** previsão de gastos com insumos (água, energia elétrica etc);
- b4)** pulmão de caixas (200.000 caixas iniciais);
- b5)** valores estimados de receitas com higienização, venda e locação;
- b6)** *payback* do projeto e Taxa Interna de Retorno – TIR – esperada sobre o investimento,
- b7)** estimativas de tarifas a serem cobradas e
- b8)** Custo de Remuneração do Capital.

b.I) O estudo de viabilidade deverá ser composto por Anexos que detalhem cada um dos itens acima mencionados, ou seja, planilha detalhada de como será composta a receita estimada, os investimentos propostos, as despesas operacionais estimadas, as despesas de implantação, o retorno fixo para a **CEAGESP**, o custo de remuneração do capital e a taxa de retorno.

b.II) Deverão ser detalhados todos os itens que compõem os investimentos previstos, especificando quantidades, preços unitários e totais;

b.III) Deverão ser detalhados todos os itens que compõem o custeio da operação, em especial a mão-de-obra, especificando os cargos, a quantidade de pessoas, juntando planilha com a composição detalhada dos salários e demais encargos, bem como a juntada da Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho vigente de cada uma das categorias.

11.1.3. O preço mínimo mensal fixado pela **CEAGESP** para a **CONCESSÃO** objeto desta licitação é de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) o m², totalizando R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta reais), valor esse referencial de pagamento mensal pela **CONCESSIONÁRIA** pela remuneração do uso da área concedida.

11.1.3.1. Neste valor não estão inclusas as demais despesas como IPTU, taxas, consumos de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar na área concedida, que serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

11.1.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas, mas a **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

11.1.5. Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao lance mínimo fixado no **ANEXO I**.

11.1.6. O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais e na dúvida entre o preço

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. No dia e no local indicado neste Edital, do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, certo que as licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do **item 7.3.1.1**, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

12.1.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

12.1.2. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas e neste sentido a **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

12.1.3. Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) Análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes de acordo com a documentação solicitada no **item 10** do edital;

b.1) A **CEAGESP** poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso licitatório, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração;

b.2) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as pessoas físicas que apresentarem declaração, conforme item **7.3.6.** do Edital e possuírem alguma restrição em sua habilitação, serão consideradas habilitadas parcialmente, devendo regularizar a pendência em até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação da classificação definitiva da licitação nos termos da **alínea “j” do item 12.1.3. do edital**; e

b.3) **Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1. alínea “k”.**

c) Divulgação do Julgamento de habilitação das licitantes e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES MÍNIMOS DO TCRU POR M².**

f) As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado por m² de área.

g) Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123/06;

g.1) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada.

g.2) Para efeito do disposto no subitem g.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g.2.1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

g.2.2) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem g.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens g.1. e g.2., após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

i) Esta licitação é do tipo maior lance ou oferta cujo julgamento e classificação provisória das propostas serão realizados de acordo com os

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

critérios de avaliação constantes do edital, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior lance, respeitando os valores mínimos que constam no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES MÍNIMOS DO TCRU POR M²**, deste Edital;

j) As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com a Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CEAGESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

k) Transcorrido o prazo de regularização da habilitação das licitantes citadas no item “j”, a **CEAGESP** emitirá o julgamento definitivo do certame, do qual caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

l) Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

m) Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

12.5. Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

13.1. A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na SELIC – Seção de Licitações, localizada no 2º andar do EDSÉD III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

13.1.1. Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;

a) Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;

b) Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado,

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;

d) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

e) Os recursos cabíveis nesta **CONCORRÊNCIA** são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;

f) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

g) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da CPL e entregue mediante protocolo, na SELIC – Seção de Licitações, localizada no 2º andar do EDSER III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas e

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar à **CEAGESP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do presente contrato de **CONCESSÃO**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da **CONCESSÃO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da **CONCESSÃO**; e

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CEAGESP**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/79, com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência da **CONCESSÃO**; ou
- d) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência da **CONCESSÃO**.

14.4. Quando for oferecido pela licitante vencedora, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

14.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.2., itens “a” a “c”.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade e será renovada anualmente e no término da vigência contratual, a garantia contratual se estenderá por prazo de 03 meses, no mínimo.

14.6. Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar o valor da garantia prestada, nos termos do § 2º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 14.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do item 14.1., autoriza a **CEAGESP** a promover a rescisão do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela **CEAGESP**.

14.10. A perda da garantia em favor da **CEAGESP**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

14.11. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CEAGESP**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste instrumento.

14.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CEAGESP**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas da **CONCESSÃO**; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a **CEAGESP** não comunique a ocorrência de sinistro.

14.13. A **CEAGESP** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da **CEAGESP**.

14.13.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.13., alíneas “a” a “d”.

15. PRAZO:

15.1. A presente **CONCESSÃO** terá vigência de 15 (quinze) anos **sucessivos e ininterruptos**, contados da data da assinatura do instrumento contratual pela área gestora.

15.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, caso a **CONCESSIONÁRIA** demonstre e comprove que, ao final da vigência contratual, não conseguiu realizar a Taxa Interna de Retorno – TIR, constante da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS.

15.2.1. A demonstração dos resultados operacionais da **CONCESSÃO** deverá ser efetuada anualmente através de registro contábil e financeiro dos investimentos e receitas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

15.3. A vencedor da licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a **CEAGESP** de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 64 da referida Lei.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar e/ou retirar a ordem de serviços, ou não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução da **CONCESSÃO**.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à **CEAGESP**;
- b) **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a **CEAGESP** pelo prazo de até dois anos e
- d) **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.

16.9. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela **CEAGESP**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

17.2. O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.3. A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

17.4. Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Administração (EDSED III), SELIC - Seção de Licitações, São Paulo – SP.

17.5. Não serão aceitas propostas enviadas por fax, *e-mail*, telex ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

17.6. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *internet* da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

17.7. É facultada à CEAGESP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON

Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO I
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

**MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO
VIGENTE**

1. Do Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto: Concessão Remunerada de Uso de área destinada a construção e implantação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de Caixas Plásticas, localizada no Entrepósito CERIB, em Ribeirão Preto - SP, conforme especificações e descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE**.

1.2. A instalação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de Caixas Plásticas nas Unidades da **CEAGESP**, é uma alternativa para substituir as caixas inadequadas utilizadas atualmente, atendendo ao disposto na Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12 de novembro de 2002, que normatiza o uso de embalagens para produtos hortícolas.

2. Descrição da área:

2.1. Identificação e localização:

2.1.1. Área localizada no interior do Entrepósito CERIB de propriedade da **CEAGESP** sito à Via Anhanguera, km 322 Ribeirão Preto - SP.

2.1.2. Metragem: A área medindo 6.000 m², conforme demonstrado no item 10. do Anexo I.

3. Da Concessão de Uso:

3.1. A área, será entregue nas condições em que se encontra, devendo o interessado apresentar projeto para edificação e ocupação das instalações, a ser analisado e aprovado pela **CEAGESP**, observando toda legislação pertinente à construção, edificação, normas e diretrizes do órgão de controle e fiscalização.

3.2. Construção: As edificações da Central de Higienização de Caixas deverão ocupar pelo menos 30% da área total do terreno, compreendendo ao menos 1.800 m² de área construída, sendo a área restante destinada a circulação e possíveis ampliações, já contempladas em projeto a ser apresentado.

3.3. O empreendimento deverá ser edificado no local indicado na Planta de Implantação da unidade Entrepósito de Ribeirão Preto, disposta no item 10. do presente anexo.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todas as despesas referentes ao projeto, adequação

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

do terreno, obras civis, elétricas e de infraestrutura interna necessária para a implantação da Central de Higienização de Caixas.

3.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a submeter os projetos de adequação da área à aprovação da **CEAGESP**, dentro do seu padrão de normas de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART.

3.6. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos e quaisquer investimentos e serviços de adequação e complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global da empresa, não cabendo imputação à **CEAGESP** de qualquer tipo de ressarcimento em relação a tal ação sob qualquer tipo de alegação.

3.7. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da **CEAGESP** ao término do contrato, não cabendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer tipo de indenização. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio da **CEAGESP**.

3.8. A **CEAGESP** declara que não há, na área objeto da concessão, nenhum passivo ou restrição ambiental que impeçam as atividades e edificações a serem cotejadas, estando, no entanto, a licitante obrigada à obtenção das licenças ambientais para o empreendimento.

3.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover toda área, além da implantação da edificação, serviços diversos, tais como: limpeza do terreno, terraplenagem, adequação física e funcional de acessos novos com a via terrestre, bem como a interligação à rede pública de água potável, esgoto sanitário, drenagem e suprimento de energia elétrica e de telefonia.

4. DOS PROJETOS E ADEQUAÇÕES

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prever em seus projetos bem como o empreendimento como um todo atender:

- a) A Legislação vigente e regulamentadora da atividade bem como as normas internas da **CEAGESP**.
- b) A Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12 de novembro de 2002 destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”,
- c) Todos os procedimentos para a instalação e operacionalização da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO deverão estar em conformidade com o Regulamento de Mercado e com o Contrato de Concessão Remunerada de Uso;
- d) Todos os procedimentos para a instalação e operacionalização da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO deverão estar em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal, bem como com as normas de padronização estabelecidas pelo INMETRO;
- e) A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser credenciada e licenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e inspeção ambiental;

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- f) Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá um prazo máximo de 30 dias para apresentar a **CEAGESP**, projeto de construção, operacionalização e funcionamento da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO;
- g) O projeto deverá seguir obrigatoriamente as orientações contidas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA (PCAO).
- h) Somente será considerado recebido o Projeto quando forem entregues todos os documentos necessários, em três vias, com as respectivas ART/RRT e assinaturas.

4.2. Deverão ser submetidos à análise da **CEAGESP** no mínimo as seguintes disciplinas:

- a) Arquitetura;
- b) Maquinas e Equipamento;
- c) Topografia;
- d) Terraplenagem;
- e) Pavimentação;
- f) Sinalização;
- g) Drenagem;
- h) Elétrica;
- i) Infraestrutura de TI;
- j) Sistema de Automação;
- k) Instalação e administração da obra;
- l) Estrutura (fundações);
- m) Combate à incêndio;
- n) Urbanização;
- o) Instalações Elétricas;
- p) Instalações hidrossanitárias e pluviais.

4.3. A **CEAGESP** deverá analisar os projetos em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, protocolada.

4.4. Após a aprovação pela **CEAGESP** do projeto de construção, operacionalização e funcionamento, a empresa vencedora terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar o funcionamento da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO.

4.5. O projeto deverá atender a Legislação pertinente ao uso e ocupação do solo da Cidade de Ribeirão Preto – SP (Leis Complementares e Decretos).

4.6. Aprovados os projetos apresentados, a área será liberada para as instalações necessárias, que deverão ser executadas pelo concessionário, às suas expensas e responsabilidade, sob orientação da **CEAGESP** e obedecendo rigorosamente os prazos e projetos aprovados.

4.7. Qualquer modificação necessária durante a execução do projeto deverá ser comunicada à **CEAGESP**, para avaliação e aprovação, devendo o concessionário apresentar o projeto com as referidas alterações antes de sua execução.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

4.8. Qualquer nova instalação ou alteração do projeto inicial pretendida pelo concessionário será submetida à prévia aprovação da **CEAGESP**.

4.9. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária as suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.

4.10. As adequações efetuadas, identificadas nos projetos como fixas, passarão ao domínio e posse da **CEAGESP**, não cabendo ao concessionário qualquer tipo de indenização.

4.11. Os equipamentos e móveis instalados pelo concessionário excluem-se dessa transferência ao Patrimônio da **CEAGESP**.

4.12. Havendo necessidade de autorização em algum órgão externo (energia, meio ambiente, município etc.), o concessionário deverá providenciar sua regularização, antes do início de suas atividades.

4.13. A remoção de quaisquer árvores ou vegetações existentes nas áreas de concessão, na faixa de acesso ou no entorno imediato, somente será permitida mediante aprovação da **CEAGESP** e autorização dos órgãos ambientais, sendo a análise da estrutura paisagística e ambiental;

4.14. O local possui 1 (um) poço artesiano de uso exclusivo da **CEAGESP** que deverá ser mantido e garantido o ciclo de sua correta funcionalidade. No caso de ser constatado pela **CEAGESP** qualquer tipo de dano proveniente da execução das obras, caberá a **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos.

4.15. Caso haja necessidade de mudança do poço artesiano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto para ser analisado e aprovado pela **CEAGESP**, e responsabilizar-se-á por todas as despesas oriundas da nova perfuração do poço artesiano e da interligação com a rede de distribuição local, observando a legislação pertinente e garantindo um correto ciclo de água no interior da Unidade.

4.16. Ao final das adequações a Concessionária deverá entregar o conjunto de desenhos conforme construído, as *built* de todas as disciplinas aprovadas para a execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

5.1. Além da obediência às Normas Internas editadas no Regulamento de Mercado da **CEAGESP** para disciplinar o funcionamento do Entrepósito, bem como às disposições deste Termo e exigências legais e normativas pertinentes, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga ainda a:

5.2. Manter a área objeto da **CONCESSÃO** e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



- 5.3.** Ter em seu quadro de funcionários Responsável Técnico pela CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO, habilitado para o cargo e com registro no órgão de classe;
- 5.4.** Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores da saúde pública.
- 5.5.** Não dar destinação diversa à área objeto da Concessão, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**;
- 5.6.** Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela **CEAGESP**;
- 5.7.** Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados em conjunto com a **CEAGESP** ou autoridade competente;
- 5.8.** Submeter-se à fiscalização da **CEAGESP**, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;
- 5.9.** Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CEAGESP** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.10.** Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
- 5.11.** Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes da Concessão de Uso, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, salvo com autorização da **CEAGESP**;
- 5.12.** Não manter o estabelecimento fechado por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;
- 5.13.** Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- 5.14.** A não observância dos deveres descritos acima sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas no Contrato de Concessão e Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal;
- 5.15.** O projeto completo e as obras necessárias ao empreendimento serão executados por conta e risco do proponente vencedor;
- 5.16.** Quaisquer obras na área concedida devem ter a aprovação prévia dos projetos pela **CEAGESP** e, sobre elas, não terá direito a **CONCESSIONÁRIA** à indenização, compensação ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, porquanto se

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

incorporam ao patrimônio da **CEAGESP**, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

5.17. Possuir licença ambiental e sanitária do empreendimento (CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO).

6. DA OPERAÇÃO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela elaboração do projeto de engenharia completo, com orientação e aprovação pela **CEAGESP** e demais órgãos competentes. Também pela construção do galpão e a aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de caixas plásticas na Unidade Ribeirão Preto.

6.2. O volume inicial de caixas plásticas previsto é de 200.000 unidades, necessárias para migrar parte dos produtos de outras embalagens e atender parte da demanda da Unidade Ribeirão Preto, devendo abranger, paulatinamente o volume de caixas plásticas necessárias para o atendimento de toda a demanda da referida Unidade, não podendo o prazo para atendimento dessa necessidade estender-se por mais de 24 meses.

6.3. As caixas plásticas devem ser paletizáveis, com medidas externas de 60 x 40 cm, ou 50 x 40 cm ou 50 x 30 cm, nas alturas de 14, 18, 24, 31 e 38 cm para atender ao Paleta Padrão Brasileiro – PRB (1,0 x 1,2 metros) e serão higienizadas, após cada utilização, conforme legislação vigente;

6.4. A necessidade inicial de máquinas higienizadoras deverá ser capaz de atender a uma demanda inicial de até 30.000 caixas a serem higienizadas por dia, e a higienização será certificada, com termo assinado por profissional habilitado.

6.5. Os resíduos provenientes das operações da Unidade Higienizadora de Caixas deverão passar por um processo de tratamento, com reaproveitamento, se for o caso, ou de destino final adequado certificado, atendendo à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7.404/10.

6.6. A Unidade Higienizadora de Caixas é responsável pelo recebimento de caixas utilizadas vazias, a higienização, a manutenção do estoque e armazenagem, fará a locação, a venda, a entrega de caixas vazias higienizadas, e deverá montar toda a estrutura de um sistema logístico informatizado de controle, armazenamento e distribuição das embalagens, utilizando-se de vales caixas eletrônicos com código de barras e cartão magnético.

6.7. Não deverá haver restrições à quantidade mínima de caixas por usuário, para higienização, venda, bem como de período mínimo para aluguel, e do fabricante da embalagem, desde que as caixas atendam às exigências mínimas de resistência e de garantia de durabilidade;

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter para aprovação da **CEAGESP** os preços dos serviços a serem praticados, os quais deverão ser compatíveis com os preços de mercados

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

de atividade semelhante, inclusive levando-se em consideração os preços praticados em outras Centrais de Higienização do país.

6.9. Apresentar sempre que solicitado pela **CEAGESP** Laudo de monitoramento do processo de higienização com análises microbiológicas, realizado em laboratórios credenciados pelo MAPA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas, conforme prevê a **NBR 15.674**.

6.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em sua proposta comercial os preços que pretende praticar na operação da Central de Higienização, os quais deverão ser compatíveis com os preços de mercados de atividade semelhante, inclusive levando-se em consideração os preços praticados em outras Centrais de Higienização do país.

7. VALOR MINIMO

7.1.A contratação de empresa especializada em higienização, locação, armazenagem e comércio de caixas plásticas levará em consideração o maior valor ofertado pela área a ser concedida, que será definida em licitação pública

7.2. O preço mínimo mensal fixado pela **CEAGESP** para a **CONCESSÃO** Remunerada de Uso objeto desta licitação é de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por m², totalizando R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais), valor esse referencial de pagamento mensal pela **CONCESSIONÁRIA** pela remuneração do Uso da área concedida,

7.2.1.A oferta mínima deverá ser compatível com o valor mensal fixado e acrescido do rateio das despesas operacionais.

7.2.2. Após o início da operação (limitado este início em até seis meses da data da assinatura do contrato) será aplicado um desconto de 50% no valor da taxa de Concessão durante o período de 5 (cinco) anos.

7.2.3. A proponente vencedora reembolsará mensalmente à **CEAGESP** o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade CERIB, como Água e Energia Elétrica e ainda o pessoal próprio ou terceirizado diretamente envolvido nas atividades de: limpeza, manutenção, segurança, portaria, proporcionalmente à metragem da área concedida.

7.3. Será cobrada a tarifa de uso integralmente, transcorrido o prazo previsto no item 7.2.2..

7.4. A proponente vencedora da licitação reembolsará à **CEAGESP** proporcionalmente à metragem da área concedida, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que for pago ao Município de Ribeirão Preto, estando o valor estimado para o ano de 2015 calculado na proporção da área concedida em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.5. O valor proposto pela atribuição será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência deste contrato, pela variação acumulada do IGPM –

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



FGV, verificado no período, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

7.6. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº 8666/93.

7.7. Se caso a variação do IGPM-FGV acumulado no período de vigência desta Concessão for negativa não ocorrerá alteração no valor mensal da presente **CONCESSÃO**.

8. CARÊNCIA

8.1. Considerando que todo o investimento correrá por conta da **CONCESSIONÁRIA**, para implantação da Unidade Higienizadora de Caixas e que esta estrutura será incorporada ao patrimônio da **CEAGESP** ao final do contrato, será aplicado um desconto de 50% no valor da taxa de Concessão Remunerada de Uso durante o período de 5 (cinco) anos.

8.2. Durante o período estabelecido para o início da operação, de até 6 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** não pagará nenhuma importância referente à Concessão Remunerada de Uso para a **CEAGESP**, apenas o valor referente ao rateio das despesas.

8.3. No caso do início da operação ocorrer antes de 6 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar de imediato o pagamento mensal da Concessão Remunerada de Uso estabelecido em contrato mais o rateio das despesas.

9. PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. A presente **CONCESSÃO** terá vigência de 15 (quinze) anos **sucessivos e ininterruptos**, contados da data da assinatura do instrumento contratual pela área gestora.

9.1.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, uma única vez.

9.1.2.1. A prorrogação mencionada no item 15.2. só poderá ocorrer caso a **CONCESSIONÁRIA** demonstre e comprove que, ao final da vigência contratual, não conseguiu realizar a Taxa Interna de Retorno – TIR, constante da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS.

9.1.2.2. A demonstração dos resultados operacionais da **CONCESSÃO** deverá ser efetuada anualmente através de registro contábil e financeiro dos investimentos e receitas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	-------------------------------	--------------

**ANEXO II
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o presente edital para participação na CONCORRÊNCIA nº 016/2015, passamos a formular a seguinte proposta:

1 - Deverá ser detalhada a Proposta da Licitante contemplando todas as adaptações que serão efetuadas, o modelo construtivo adotado, dimensões, especificações dos equipamentos que serão instalados, atendendo as condições mínimas estabelecidos no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**. Deverá ser ainda apresentado Cronograma detalhado da implantação, discriminando cada uma das etapas.

2 - Valor mensal proposto para a Concessão Remunerada de Uso: R\$ _____ (por extenso _____) por m², totalizando R\$ _____ (por extenso _____).

3 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias

4- Descrição do Plano de Negócios:

a) valor investido na construção: R\$ _____ (por extenso _____)

b) valor investido em maquinário: R\$ _____ (por extenso _____)

c) o valor a ser gasto com mão de obra e encargos: R\$ _____ (por extenso _____)

d) previsão de gastos com insumos (água, energia elétrica, etc): R\$ _____ (por extenso _____)

e) Pulmão de caixas: _____ unidades iniciais

f) valores estimados de receitas com higienização, venda e locação: R\$ _____ (por extenso _____)

g) Payback do projeto: _____

h) Estimativas de tarifas a serem cobradas: _____

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ **Fax: (xx)** _____ **E-mail:** _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____.

CPF: _____ **RG:** _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ **ASSINATURA:** _____.

OBS:A) A proponente, se **CONCESSIONÁRIA** ou **PERMISSIONÁRIA** da **CEAGESP**, deverá estar em dia com as suas obrigações junto à Companhia. O DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil informará os devedores da **CEAGESP**, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO III
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 201__.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	-------------------------------	--------------

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

_____(empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que
não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação nesta Licitação.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO V
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

MODELO DE DECLARAÇÃO - MENOR

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	-------------------------------	--------------

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital, da Concorrência nº 016/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 020/2015
CONCORRÊNCIA Nº 016/2015**

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, **têm entre si justo e acertado, o presente contrato**, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 020/2015, Concorrência nº 016/2015, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007, suas alterações, Decretos nºs 3.722/2001 e 4.485/2002, pela Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/10, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.987/95, Instrução Normativa nº 01/2010 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91 e alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como a legislação concernente às locações comerciais, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Concessão Remunerada de Uso de área destinada a construção e implantação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de Caixas Plásticas, localizada no Entrepósito CERIB, em Ribeirão Preto - SP, conforme especificações e descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE**.

1.2. A área objeto do presente termo é de propriedade da **CEAGESP**.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **CONCESSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. A presente **CONCESSÃO** deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº /201_, bem como nas especificações do **ANEXO I** - Memorial Descritivo, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo permitida sua cessão parcial, desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**. O uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente **CONCESSÃO** Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. É vedado a **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é concedido, bem como se utilizar o nome/logomarca/logotipo da **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de **CONCESSÃO** Remunerada de Uso.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo em perfeitas condições de uso, quando do encerramento do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.4. O **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 30 dias da assinatura do instrumento, projeto que deverá seguir obrigatoriamente as orientações contidas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA (PCAO) e prever no empreendimento como um todo atender as exigências contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.5. As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas nas áreas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão as áreas, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

2.6. A transmissão da posse da área ocorrerá na data da assinatura da **CONCESSÃO**.

2.7. A área, será entregue nas condições em que se encontra, devendo o interessado apresentar projeto para edificação e ocupação das instalações, a ser analisado e aprovado pela **CEAGESP**, observando toda legislação pertinente à construção, edificação, normas e diretrizes do órgão de controle e fiscalização.

2.8. Construção: As edificações da Central de Higienização de Caixas deverão ocupar pelo menos 30% da área total do terreno, compreendendo ao menos 1.800 m² de área

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE Ivana Lemos da Silva
--	-------------------------------	--------------	-----------------------------------

construída, sendo a área restante destinada a circulação e possíveis ampliações já contempladas em projeto a ser apresentado.

2.9. O empreendimento deverá ser edificado no local indicado na Planta de Implantação da unidade Entrepósito de Ribeirão Preto, disposta no item 10. do **ANEXO I**.

2.10. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todas as despesas referentes ao projeto, adequação do terreno, obras civis, elétricas e de infraestrutura interna necessária para a implantação da Central de Higienização de Caixas.

2.11. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a submeter os projetos de adequação da área à aprovação da **CEAGESP**, dentro do seu padrão de normas de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART.

2.12. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos e quaisquer investimentos e serviços de adequação e complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global da empresa, não cabendo imputação à **CEAGESP** de qualquer tipo de ressarcimento em relação a tal ação sob qualquer tipo de alegação.

2.13. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da **CEAGESP** ao término do contrato, não cabendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer tipo de indenização. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio da **CEAGESP**.

2.14. A **CEAGESP** declara que não há, na área objeto da **CONCESSÃO**, nenhum passivo ou restrição ambiental que impeçam as atividades e edificações a serem cotejadas, estando, no entanto, a licitante obrigada à obtenção das licenças ambientais para o empreendimento.

2.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover toda área, além da implantação da edificação, serviços diversos, tais como: limpeza do terreno, terraplenagem, adequação física e funcional de acessos novos com a via terrestre, bem como a interligação à rede pública de água potável, esgoto sanitário, drenagem e suprimento de energia elétrica e de telefonia.

2.16. DOS PROJETOS E ADEQUAÇÕES

2.16.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prever em seus projetos bem como o empreendimento como um todo atender:

- a) A Legislação vigente e regulamentadora da atividade bem como as normas internas da **CEAGESP**.
- b) A Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12 de novembro de 2002 destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”,

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

- c) Todos os procedimentos para a instalação e operacionalização da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO deverão estar em conformidade com o Regulamento de Mercado e com o Contrato de Concessão Remunerada de Uso;
- d) Todos os procedimentos para a instalação e operacionalização da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO deverão estar em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal, bem como com as normas de padronização estabelecidas pelo INMETRO;
- e) A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser credenciada e licenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e inspeção ambiental;
- f) Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá um prazo máximo de 30 dias para apresentar a **CEAGESP**, projeto de construção, operacionalização e funcionamento da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO;
- g) O projeto deverá seguir obrigatoriamente as orientações contidas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA (PCAO).
- h) Somente será considerado recebido o Projeto quando forem entregues todos os documentos necessários, em três vias, com as respectivas ART/RRT e assinaturas.

2.16.2. Deverão ser submetidos à análise da **CEAGESP** no mínimo as seguintes disciplinas:

- a) Arquitetura;
- b) Maquinas e Equipamentos;
- c) Topografia;
- d) Terraplenagem;
- e) Pavimentação;
- f) Sinalização;
- g) Drenagem;
- h) Elétrica;
- i) Infraestrutura de TI;
- j) Sistema de automação;
- k) Instalação e administração da obra;
- l) Estrutura (fundações);
- m) Combate à incêndio;
- n) Urbanização;
- o) Instalações Elétricas;
- p) Instalações hidrossanitárias e pluviais.

2.16.3. A **CEAGESP** deverá analisar os projetos em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, protocolada.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

2.16.4. Após a aprovação pela **CEAGESP** do projeto de construção, operacionalização e funcionamento, a empresa vencedora terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar o funcionamento da CENTRAL DE HIGIENIZAÇÃO.

2.16.5. O projeto deverá atender a Legislação pertinente ao uso e ocupação do solo da Cidade de Ribeirão Preto – SP (Leis Complementares e Decretos).

2.16.6. Aprovados os projetos apresentados, a área será liberada para as instalações necessárias, que deverão ser executadas pelo concessionário, às suas expensas e responsabilidade, sob orientação da **CEAGESP** e obedecendo rigorosamente os prazos e projetos aprovados.

2.16.7. Qualquer modificação necessária durante a execução do projeto deverá ser comunicada à **CEAGESP**, para avaliação e aprovação, devendo o concessionário apresentar o projeto com as referidas alterações antes de sua execução.

2.16.8. Qualquer nova instalação ou alteração do projeto inicial pretendida pelo concessionário será submetida à prévia aprovação da **CEAGESP**.

2.16.9. Caberá ao concessionário providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária as suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.

2.16.10. As instalações e adequações efetuadas, identificadas nos projetos como fixas, serão de propriedade da **CEAGESP**, devendo ser todas regularizadas pelos órgãos competentes, não cabendo ao concessionário qualquer tipo de indenização.

2.16.11. Havendo necessidade de autorização em algum órgão externo (energia, meio ambiente, município etc.), a concessionário deverá providenciar sua regularização, antes do início de suas atividades.

2.16.12. A remoção de quaisquer árvores ou vegetações existentes nas áreas de concessão, na faixa de acesso ou no entorno imediato, somente será permitida mediante aprovação da **CEAGESP** e autorização dos órgãos ambientais, segundo a análise da estrutura paisagística e ambiental.

2.16.13. O local possui 1 (um) poço artesiano de uso exclusivo da **CEAGESP** que deverá ser mantido e garantido o ciclo de sua correta funcionalidade. No caso de ser constatado pela **CEAGESP** qualquer tipo de dano proveniente da execução das obras, caberá a **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos.

2.16.14. Caso haja necessidade de mudança do poço artesiano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto para ser analisado e aprovado pela **CEAGESP**, e responsabilizar-se-á por todas as despesas oriundas da nova perfuração do poço

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

artesiano e da interligação com a rede de distribuição local, observando a legislação pertinente e garantindo um correto ciclo da água no interior da Unidade.

2.16.15. Ao final das adequações a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o conjunto de desenhos conforme construído, as *built* de todas as disciplinas aprovadas para a execução dos serviços.

2.17. DA OPERAÇÃO

2.17.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela elaboração do projeto de engenharia completo, com orientação e aprovação pela **CEAGESP** e demais órgãos competentes. Também pela construção do galpão e a aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de caixas plásticas na Unidade Ribeirão Preto.

2.17.2. O volume inicial de caixas plásticas previsto é de 200.000 unidades, necessárias para migrar parte dos produtos de outras embalagens e atender parte da demanda da Unidade Ribeirão Preto, devendo abranger, paulatinamente o volume de caixas plásticas necessárias para o atendimento de toda a demanda da referida Unidade, não podendo o prazo para atendimento dessa necessidade estender-se por mais de 24 meses.

2.17.3. As caixas plásticas devem ser paletizáveis, com medidas externas de 60 x 40 cm, ou 50 x 40 cm ou 50 x 30 cm, nas alturas de 14, 18, 24, 31 e 38 cm para atender ao Palete Padrão Brasileiro – PRB (1,0 x 1,2 metros) e serão higienizadas, após cada utilização, conforme legislação vigente;

2.17.4. A necessidade inicial de máquinas higienizadoras deverá ser capaz de atender a uma demanda inicial de até 30.000 caixas a serem higienizadas por dia, e a higienização será certificada, com termo assinado por profissional habilitado.

2.17.5. Os resíduos provenientes das operações da Unidade Higienizadora de Caixas deverão passar por um processo de tratamento, com reaproveitamento, se for o caso, ou de destino final adequado certificado, atendendo a Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7.404/10;

2.17.6. A Unidade Higienizadora de Caixas é responsável pelo recebimento de caixas utilizadas vazias, a higienização, a manutenção do estoque e armazenagem, fará a locação, a venda, a entrega de caixas vazias higienizadas, e deverá montar toda a estrutura de um sistema logístico informatizado de controle, armazenamento e distribuição das embalagens, utilizando-se de vales caixas eletrônicos com código de barras e cartão magnético.

2.17.7. Não deverá haver restrições à quantidade mínima de caixas por usuário, para higienização, venda, bem como de período mínimo para aluguel, e do fabricante da

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

embalagem, desde que as caixas atendam às exigências mínimas de resistência e de garantia de durabilidade;

2.17.8.A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação da **CEAGESP** os preços dos serviços a serem praticados, os quais deverão ser compatíveis com os preços de mercados de atividade semelhante, inclusive levando-se em consideração os preços praticados em outras Centrais de Higienização do país.

2.17.9. Apresentar sempre que solicitado pela **CEAGESP** Laudo de monitoramento do processo de higienização com análises microbiológicas, realizado em laboratórios credenciados pelo MAPA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas, conforme prevê a **NBR 15.674**.

2.18. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pelo gerenciamento de resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhes destinação e disposições finais ambientalmente adequadas.

2.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às normas reguladoras do Ministro do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

2.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra depender de aprovação de outras entidades (órgão ambiental, concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviço de telefonia e saneamento, corpo de bombeiros etc.) esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início das atividades, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes, aprovação de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando por a caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. A presente **CONCESSÃO** terá vigência de 15 (quinze) anos **sucessivos e ininterruptos**, contados da data da assinatura do instrumento contratual pela área gestora.

3.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, caso a **CONCESSIONÁRIA** demonstre e comprove que, ao final da vigência contratual, não conseguiu realizar a Taxa Interna de Retorno – TIR, constante da **PROPOSTA COMERCIAL** e do **PLANO DE NEGÓCIOS**.

3.2.1. A demonstração dos resultados operacionais da **CONCESSÃO** deverá ser efetuada anualmente através de registro contábil e financeiro dos investimentos e receitas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O **valor mensal**, objeto do presente, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** à **CEAGESP** será de R\$ _____ (_____).

4.1.1. Neste valor não estão inclusas as despesas de rateio, tais como IPTU, taxas, consumos de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área concedida.

4.1.2. As despesas, porventura comuns, poderão ser arcadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela **CEAGESP** e, neste caso, será rateado proporcionalmente entre as partes.

4.2. O **valor global** estimado da presente **CONCESSÃO** considerando a vigência de 15 (quinze) anos é de R\$ _____ (_____), sem a inclusão das despesas de rateio, referidas no item 4.1.1, desconsiderados eventuais reajustes.

4.3. Durante o período de apresentação e aprovação do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** arcará com somente com as despesas de rateio, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade CERIB, tais como água e energia elétrica e ainda o pessoal próprio ou terceirizado diretamente envolvido nas atividades de limpeza, manutenção, segurança, portaria, proporcionalmente à metragem da área concedida.

4.4. Após o início da operação (limitado este início em até seis meses da data da assinatura do contrato) será aplicado um desconto de 50% no valor mensal devido pela Concessão durante o período de 5 (cinco) anos, acrescidos do valor integral das despesas de rateio.

4.4.1. Transcorrido o período do caput, a **CONCESSIONÁRIA** pagará integralmente o valor mensal referente a este instrumento, incluindo as despesas de rateio.

4.5. O valor proposto pela **CONCESSÃO** será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência deste contrato, pela variação acumulada do IGPM – FGV, verificado no período, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

4.6. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº 8666/93.

4.7. Se caso a variação do IGPM-FGV acumulado no período de vigência desta Concessão for negativa não ocorrerá alteração no valor mensal da presente **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DA CONCESSÃO

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

5.1. A Licitante vencedora deverá apresentar à **CEAGESP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura da presente **CONCESSÃO**, prorrogáveis por igual período, a critério da CEAGESP, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato**, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da **CONCESSÃO**,
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONCESSIONÁRIA** e

5.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro**, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CEAGESP**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) **Títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) **Seguro-garantia**, devendo ter validade durante toda a vigência da **CONCESSÃO**; ou
- d) **Fiança bancária**, devendo ter validade durante toda a vigência da **CONCESSÃO**.

5.4.- Quando for oferecido pela licitante vencedora, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

5.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.2., itens “a” a “d”.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar garantia de execução do contrato, nos

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade e será renovada anualmente. No término da vigência contratual, a garantia contratual se estenderá por prazo de 03 meses, no mínimo.

5.6. Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar o valor da garantia prestada, nos termos do § 2º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 5.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do item 5.1., autoriza a **CEAGESP** a promover a rescisão do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição ou complementação no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela **CEAGESP**.

5.10. A perda da garantia em favor da **CEAGESP**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

5.11. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CEAGESP**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

5.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CEAGESP**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a **CEAGESP** não comunique a ocorrência de sinistro.

5.13. A **CEAGESP** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da **CEAGESP**.

5.13.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.13, alíneas “a” a “d”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes da **CONCESSÃO** deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

6.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEAGESP**, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

7.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONCESSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

8.1.1. Pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;

8.1.2. Edificar ao menos 30% (trinta por cento) da área concedida;

8.1.3. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta **CONCESSÃO**;

8.1.5. Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas;

8.1.6. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

trata o presente contrato, exigidos mensalmente pela **CEAGESP**;

8.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável por toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infra-estrutura da área de terreno correrá por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da **CEAGESP**.

8.1.8. Obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;

8.1.9.A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, taxas, licenças, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem a gravar as áreas permitidas), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço.**8.1.4.** Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente instrumento convocatório, neste contrato e na legislação aplicável;

8.1.10. Realizar, por sua conta e ônus a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**;

8.1.11. Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**. Bem como deverão sofrer acompanhamento técnico de pessoa designada pelo gestor do presente instrumento;

8.1.12. Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de rescindir a **CONCESSÃO**;

8.1.13. Responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, perante a **CEAGESP**, bem como perante a terceiros;

8.1.14. Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato;

8.1.15. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir as determinações do Regulamento dos Entrepósitos da **CEAGESP** assim como acatar as orientações operacionais emanadas da DIOPE – Diretoria Técnica Operacional, visando a ordem e o bom funcionamento;

8.1.16. Comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;

8.1.17. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais,

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;

8.1.18. Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antiincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

8.1.19. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

8.1.20. Responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;

8.1.21. Atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada;

8.1.22. Cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;

8.1.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os equipamentos de proteção individual – EPI;

8.1.24. Todos os equipamentos fixos instalados pela vencedora da licitação, serão automaticamente revertidos para o patrimônio da **CEAGESP**, ao término do Contrato, sem que este último tenha qualquer custo ou ônus com esta operação;

8.1.25. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CEAGESP**, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.1.26. Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, projetos, plantas e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente às recomendações da ABNT e Leis Municipais;

8.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou materias/equipamentos empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.29. Cabe a **CONCESSIONÁRIA** elaborar todos os projetos necessários à adequação da área, suas benfeitorias e infraestrutura, acompanhado de memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado dos investimentos a serem realizados;

8.1.30. Qualquer alteração em projetos já aprovados pela **CEAGESP**, deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização;

8.1.31. Fica assegurado à **CEAGESP** o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados e normas técnicas da ABNT;

8.1.32. Providenciar, adequado isolamento, em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior, a descarga e estocagem de materiais necessários e aos operários que nela trabalhem;

8.1.33. Precedente ao início da operação do empreendimento, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, projeto contra incêndio, apresentando cópia à **CEAGESP**;

8.1.34. Manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área, devendo apresentar apólice e/ou cópia da apólice ao Gestor de Formalidades até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

8.1.35. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade;

8.1.36. Propiciar à fiscalização da **CEAGESP**, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete;

8.1.37. Evitar situações que gerem inquietações a obra e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas;

8.1.38. Providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente, requerendo previamente à **CEAGESP**, as respectivas credenciais;

8.1.39. Pagar, antecipadamente, à **CEAGESP**, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas a seus empregados e/ou contratados;

8.1.40. As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente, dentro da dependência ENTREPOSTO, de modo a identificar claramente o seu portador;

8.1.41. Restituir as credenciais fornecidas pela **CEAGESP** ao término da vigência do Contrato de Concessão de Uso de Área, bem como, quando houver desligamento de representantes e empregados do **CONCESSIONÁRIA**; sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

8.1.42. A inobservância do disposto nos itens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas naquele instrumento;

8.1.43. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.44. Manter atividade funcionando dentro da área cujo uso é concedido;

8.1.45. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos ou contratados, as normas emanadas pelo Poder Público e as instruções que forem expedidas pela Gerência do DEINT - DEPARTAMENTO DE ENTREPÓSITOS DO INTERIOR, disciplinando os serviços que ali operam e a segurança no local.

8.1.46. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a limpeza das áreas, dando solução

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela **CEAGESP**;

8.1.47.A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto aos órgãos competentes todas as licenças para implantação de empreendimento e desenvolvimento das atividades e encaminhar cópias à **CEAGESP**;

8.1.48. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir perante a **CEAGESP** plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e/ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**;

8.1.49. A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar entrada definitiva de energia elétrica, ligação de água e esgoto com a rede pública e instalar nas edificações, individualmente, hidrômetro, medidor de energia elétrica e rede de telefonia, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do consumo, de todos os serviços de manutenção e conservação, bem como futuras ampliações necessárias às atividades da **CONCESSIONÁRIA** correrão por conta da mesma;

8.1.50.A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelas instalações/fornecimento provisórias de água e esgoto, energia elétrica e de telefonia no decorrer da execução das obras;

8.1.51. A **CONCESSIONÁRIA** se submete a todas as obrigações descritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

9.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta **CONCESSÃO**:

9.1.1. Entregar e disponibilizar o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO** Remunerada de Uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.2. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

9.1.3. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.4. Acompanhar a execução do presente instrumento de **CONCESSÃO**, por intermédio de sua área gestora.

9.1.5. A execução desta **CONCESSÃO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, o Gerente do DEINT – Departamento de Entrepósitos do Interior.

9.1.6. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

9.1.7. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

9.1.8. Sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

9.1.9. Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento;

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

9.1.10. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na **CONCESSÃO**, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da **CONCESSÃO** e as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;

9.1.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.13. Intervir na **CONCESSÃO** nos casos e condições previstos em lei; e

9.1.14. Rescindir o instrumento nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **CEAGESP** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo à **CEAGESP**;

b) **Multa**:

b.1) **Multa** de 1% (um por cento), ao dia, por atraso do cumprimento do contrato, sobre o valor total anual até o limite de 10 (dez) dias;

b.2) **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por atraso do cumprimento do contrato, se após o 10º (décimo) ao 15º (décimo quinto) dia, a obrigação não for corretamente cumprida, acrescido do montante da multa estipulada no item B1;

b.3) **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do contratado;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP** por prazo de 02 (dois) anos, mediante registro nos sistemas de cadastramento de fornecedores (SICAF);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d”, acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e seus subitens.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

da data do recebimento da comunicação enviada pela **CEAGESP**.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CEAGESP**, salvo no caso da sanção prevista no item 10.1., letra “d”, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

10.6.1. Recebida a defesa prévia, a autoridade competente deliberará sobre os motivos e justificativas apresentados. Em sendo acatados não se procederá a penalização. Rejeitada a defesa prévia, serão os autos instruídos e encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer. Após o mesmo, seguirá para a deliberação da autoridade, que decidindo pela penalização, comunicará à licitante vencedora, abrindo-lhe prazo para apresentação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial da **CONCESSÃO** enseja a sua rescisão, mediante motivação formal em processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado, pelo prazo de até 90 dias corridos, no cumprimento das obrigações contratuais, notadamente quanto a execução do plano de negócios, será considerada inexecução total da **CONCESSÃO**, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades da Cláusula Décima.

12.3. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CEAGESP**, ficam asseguradas a esta, sem prejuízo das sanções cabíveis, a execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CEAGESP**

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE Ivana Lemos da Silva
--	-------------------------------	--------------	-----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pedido indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco etc), em decorrência das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço-FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda execução da **CONCESSÃO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, observando-se o procedimento previsto na IN nº 02/2010 alterada pela IN nº 04/2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima.

14.4. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

14.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar à **CEAGESP**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. E, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta **CONCESSÃO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE Ivana Lemos da Silva
--	-------------------------------	--------------	-----------------------------------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

15.2. E, por estarem solenemente de acordo, **CEAGESP** e **CONCESSIONÁRIA** firmam o presente **CONCESSÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONCEDENTE:

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

DIRETOR PRESIDENTE:

DIRETOR OPERACIONAL:

CONCESSIONÁRIA:

Razão Social:

Representante legal:

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE Ivana Lemos da Silva
--	-------------------------------	--------------	-----------------------------------